

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2006/1507

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de abril de 2006

Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais irregularidades na emissão de parecer de auditoria independente referente às demonstrações contábeis da empresa Steviafarma Industrial S/A, no exercício encerrado em 31/12/2003, em desacordo com as normas profissionais de auditoria independente emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, dos pronunciamentos emitidos pelo IBRACON e das normas editadas pela CVM."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
GIL MARQUES MENDES	Não constituiu advogado
GWM AUDITORES E CONSULTORES SC	Não constituiu advogado

DESPACHO

Trata-se de pedido datado de 20/04/2006, para que seja concedida a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por mais 16 (dezesesseis) dias, formulado por GIL MARQUES MENDES e GWM AUDITORES E CONSULTORES S/C.

Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Deliberação CVM Nº 457, de 23/12/2002, fica concedida a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por mais 16 (dezesesseis) dias, a contar do término do prazo inicial em 28/04/2006, extensivo a todos os acusados.

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria